



LEI Nº 4.944 DE 11 DE Março DE 2025.
Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a formalização de termo de fomento à entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a **OSCIP AMIGO DOS ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (OSCIP), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.414.185/0001-55, com sede na Rua Amazonas, nº 549, Jardim Amazônia II, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente Thaíss Christina Carrion da Silva, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 022.174.961-66.

Art. 2º Os recursos repassados têm por objetivo de auxiliar no desenvolvimento de ações voltadas ao acolhimento, cuidados com higiene, medicação oral e externa (spray, pomadas, cremes, etc), e alimentação em espaço próprio, destinado a tal fim, visando a manutenção da saúde pública e bem estar animal.

Art. 3º Compete a **OSCIP AMIGO DOS ANIMAIS**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, do exercício financeiro de 2025.

31- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

002- Fundo Municipal do Meio Ambiente

18- Gestão Ambiental

541- Preservação e Conservação Ambiental

0123-DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE

2203- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

3.3.50.41- Contribuições

Reduzido: 1701



Fonte: 1.899.0000000

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

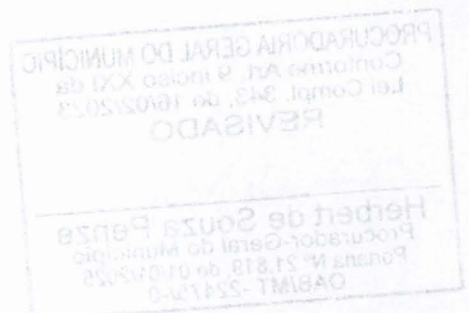
Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

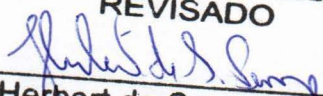
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 11 de março de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0